

Lei n.º 6/2024, de 19 de Janeiro — Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



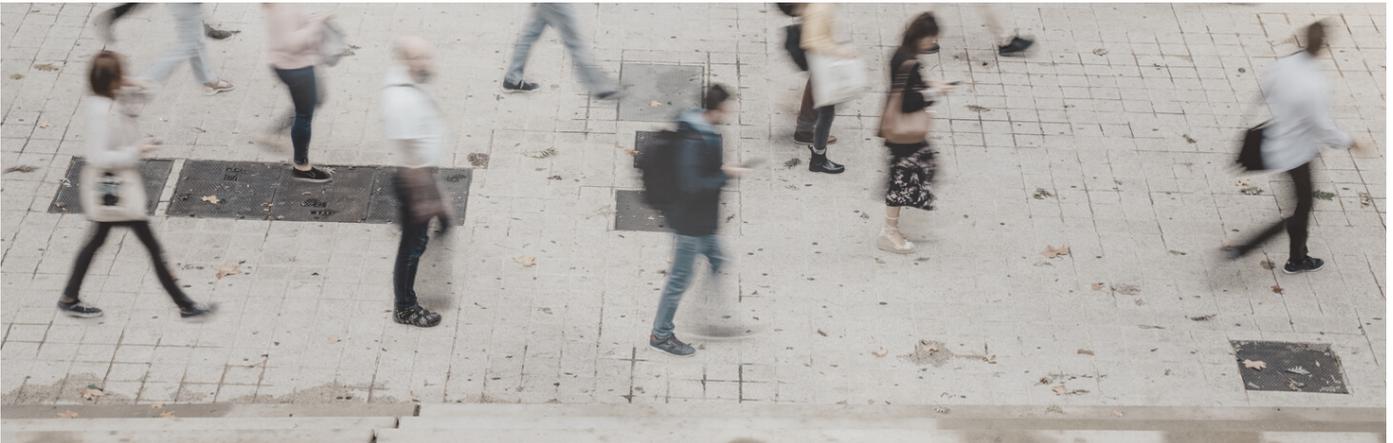
JOANA GONÇAVES VICENTE
ADVOGADA



CÍNTIA COSTEIRA MANTINHA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

No âmbito da recente legislação que determina o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, foi publicada a terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, com vista a entrar em vigor em Abril de 2024.

Percorremos, brevemente, as alterações mais importantes que irão resultar das novas regras – muitas das quais têm vindo a suscitar forte oposição no seio da profissão, não de somenos importância da Exma. Sra. Bastonária da Ordem dos Advogados.



Sociedades multidisciplinares:

Uma das alterações mais marcantes prende-se com o facto de se prever a inclusão de advogados em sociedades multidisciplinares.

Assim, os advogados podem expressamente constituir ou ingressar como sócios ou associados, em sociedades profissionais de advogados ou em sociedades multidisciplinares, gozando as mesmas dos direitos, e estando sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem dos Advogados que sejam compatíveis com a sua natureza, nomeadamente, aos princípios e regras deontológicos constantes do Estatuto.

Cumpra-se, por conseguinte, o desiderato que o poder legislativo iniciou com a alteração ao Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais.

Naturalmente, as sociedades profissionais de advogados e as sociedades multidisciplinares estão obrigadas a manter seguro de responsabilidade civil profissional.

Órgãos da Ordem dos Advogados:

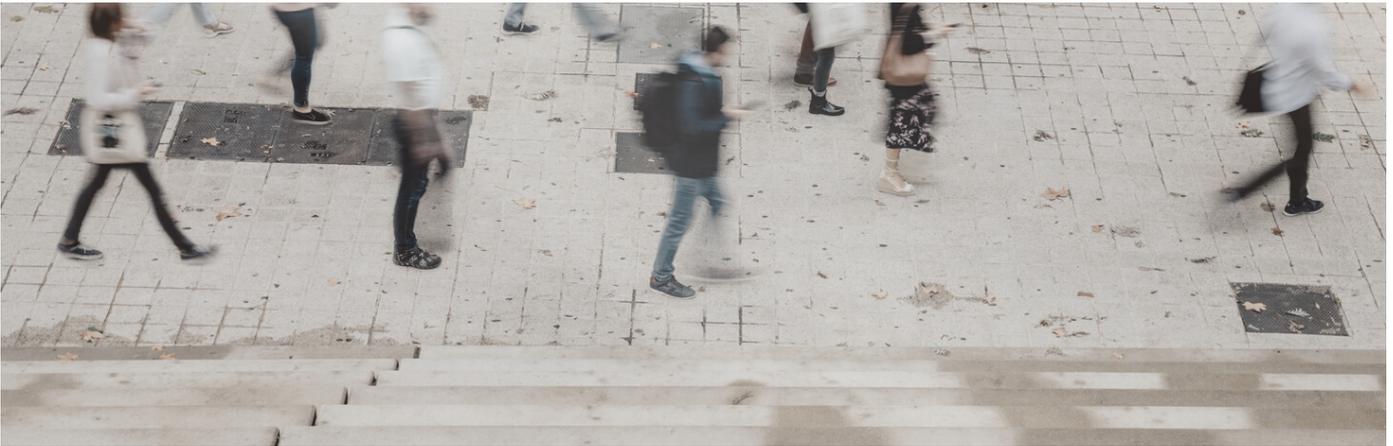
Fica estabelecido que o exercício de cargo em órgãos da Ordem dos Advogados é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função relativamente à qual se

verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do sector, bem como com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de direito ou área equiparada.

Consagra-se que as listas de candidatos aos órgãos da Ordem dos Advogados devem promover a igualdade entre homens e mulheres.

Dir-se-á que o tema mais delicado do novo Estatuto é a integração, nos órgãos da Ordem dos Advogados, de membros não inscritos como advogados. Com efeito, prevê-se que:

- a) Passam a integrar o Conselho Superior – que continua a ser o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados – de nove membros que sejam personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia, não podendo ser Advogados inscritos na Ordem dos Advogados;
- b) O mesmo sucede com os vogais dos Conselhos de Deontologia, na proporção de:
 - a. 8 no conselho de Lisboa;
 - b. 6 nos conselhos de Porto e Coimbra;
 - c. 3 nos conselhos de Évora, Faro, Madeira e Açores;
- c) De modo semelhante, o novo Provedor dos destinatários dos serviços deixa de poder ser



Advogado (ainda que com inscrição suspensa, contrariamente ao que se preconizava para o provedor dos clientes nos termos do Estatuto, conforme versão em vigor desde 2015).

Igualmente sensível é a pretendida obrigatoriedade de o Bastonário da Ordem dos Advogados:

- a) Reportar anualmente à Assembleia da República e ao Governo, designadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar – de acordo com relatório elaborado pelo Conselho Geral;
- b) Cumprir as obrigações declarativas previstas para os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Adicionalmente, é criado um novo órgão da Ordem dos Advogados: o Conselho de Supervisão, responsável por zelar pela legalidade da actividade exercida pelos órgãos da Ordem dos Advogados.

Este Conselho será composto por advogados inscritos na Ordem dos Advogados, por membros da academia, e por personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia.

Referendo:

Sempre que os advogados sejam chamados a pronunciar-se, através de referendo, sobre assuntos da competência dos órgãos da

Ordem dos Advogados, o resultado passará a ser vinculativo, se:

- a) Participarem mais de metade dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados; ou
- b) Se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação tiver sido superior a 40 % dos advogados inscritos na Ordem.

Estágio:

Uma das novidades trazidas pela revisão do Estatuto é a obrigatoriedade de remuneração dos advogados estagiários.

Estabelece-se, ainda, quanto ao ingresso na profissão:

- O estágio tem a duração máxima de 12 meses contados desde a data de inscrição;
- O estágio termina com a entrega de um trabalho que demonstre o conhecimento das regras deontológicas e de um relatório final, certificado pelo patrono, que ateste o cumprimento das componentes práticas do estágio e da idoneidade técnica e deontológica do estagiário.

Louvando-se preocupações com a preservação da livre concorrência e no acesso equitativo à profissão, importa também preservar a independência dos advogados no exercício da actividade. Pugnamos, pois, por um modelo de supervisão que mantenha a profissão devidamente separada do poder político.